

Art. 4º – Para fins de Licenciamento Sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I – alto risco: atividades econômicas que exigem Inspeção Sanitária e análise documental prévia por parte do órgão responsável pela concessão do Alvará Sanitário, antes do início da operação do estabelecimento; e
II – baixo risco: atividades econômicas cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de Inspeção Sanitária e análise documental prévia por parte do órgão responsável pela concessão do Alvará Sanitário.

Art. 5º – A comprovação de constituição dos empreendimentos objeto desta Resolução, quando necessária, dar-se-á:

I - para o microempreendedor individual, por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

II - para empreendedor familiar rural, por meio da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento equivalente que venha substituí-la;

III - para o empreendimento econômico solidário, por meio de uma das seguintes declarações:

a) Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES/MTE);
b) Conselho Nacional, ou Estadual, ou Municipal de Economia Solidária; e
c) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pessoa Jurídica (DAP), ou outro documento equivalente que venha substituí-la.

Art. 6º - As ações de Vigilância Sanitária relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços de baixo risco sanitário devem ser realizadas pelos municípios.

Art. 7º - A regularização dos empreendimentos objeto desta Resolução junto à Vigilância Sanitária competente pressupõe a anuência dos empreendedores quanto à inspeção sanitária do local de exercício das atividades conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 8º - O cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de atividade de interesse sanitário na área de alimentos poderá ser verificado por meio de inspeção sanitária e análise documental.

Parágrafo único – O Regulamento Técnico de Boas Práticas de manipulação para produção de Alimentos consta no Anexo II desta Resolução e deve ser observado pelos estabelecimentos.

Art. 9º - Para as atividades classificadas como de baixo risco, a licença sanitária poderá ser concedida previamente à inspeção sanitária do estabelecimento e terá validade de um ano a partir de sua emissão, devendo a sua renovação ser requerida na Vigilância Sanitária local, conforme os termos desta Resolução.

§1º - A dispensa de Inspeção Sanitária prévia ao Licenciamento dos estabelecimentos de baixo risco, não impede a realização de inspeção sanitária posterior e nem desobriga que os empreendedores cumpram com o conjunto de requisitos de segurança sanitária exigidos em sua área de atuação, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§2º - O licenciamento sanitário dos estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como de baixo risco será realizado preferencialmente por meio eletrônico, após o fornecimento de informações e declarações pelo responsável legal do estabelecimento, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

§3º - Para as atividades de baixo risco, não é exigido pela Vigilância Sanitária Estadual a aprovação prévia de projeto arquitetônico, devendo ser respeitados os parâmetros físicos e ambientais, inclusive os de acessibilidade, conforme a legislação vigente.

§4º - O fornecimento de informações e declarações implica comprometimento do responsável legal, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§5º - O empreendimento que exerce atividades classificadas como de baixo risco sanitário deverá apresentar o “roteiro para auto inspeção” constante no Anexo III desta Resolução, devidamente preenchido e assinado à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 10 – O Alvará Sanitário inicial será emitido após a assinatura do responsável pelo estabelecimento do Termo de Ciência e Responsabilidade constante no Anexo I desta Resolução, no qual o responsável legal firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para exercício das atividades sujeitas à ação de Vigilância Sanitária.

Art. 11 - O Alvará Sanitário inicial poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado como medida cautelar no interesse da saúde pública, quando o interessado:

I - deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente;

II - deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária;

III - apresentar documentação irregular, inapta ou evadida de vícios perante o órgão da Vigilância Sanitária; e
IV - apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - A suspensão, cassação ou cancelamento do Alvará Sanitário inicial determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 12 - Os estabelecimentos produtores e comerciais de gêneros alimentícios classificados como de Baixo Risco, localizados em residências, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - executar suas atividades em local com área física separada das áreas de moradia, podendo compartilhar apenas as dependências de banheiro para funcionários; depósito de material de limpeza – DML; vestiário; lavanderia e; local de depósito de resíduos;

II - o local de manipulação de alimentos deverá ser de uso exclusivo para a atividade econômica a ser desenvolvida, não podendo servir de permanência e uso dos moradores que estejam envolvidos nas atividades relacionadas ao empreendimento;

III - os utensílios e equipamentos a serem utilizados para o preparo e manipulação de alimentos e demais produtos deverão ser exclusivos para o processo, não podendo ser utilizados utensílios da moradia, tais como panelas, pratos, colheres, garfos, vasilhames, entre outros;

IV - as áreas da residência, incluindo moradia, construções anexas, terreno ou quintal devem ser mantidas em condições adequadas de conservação, livre de objetos em desuso, resíduos, entulhos, ou de condições que propiciem a criação e permanência de vetores e pragas urbanas.

Art. 13 - O responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos poderá ser o proprietário ou funcionário designado, devidamente capacitado, sem prejuízo dos casos onde há previsão legal para responsabilidade técnica.

Art. 14 - A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições e atendidas às formalidades legais, tem livre acesso, em qualquer dia e hora, a estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto para a saúde, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.

Art. 15 - Os empreendedores objeto desta Resolução responderão, nos termos legais e de acordo com a legislação sanitária vigente, por infrações e danos causados à saúde pública.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2018
NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.362, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 (disponível no sítio eletrônicohttp://www.saude.mg.gov.br).

08 1131797 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC/41/03, do (s) servidor (es):
MASP. 384.045-1 Antonio Chaves Rocha, a partir de 01/08/2018; MASP. 377.119-3 Edna Aparecida Rabelo Chaves, a partir de 01/08/2018; MASP. 917.731-2 Andre Luiz Diniz de Souza Lima, a partir de 02/08/2018; MASP. 382.946-2 Solange Emilia Azevedo, a partir de 01/08/2018; MASP. 919.514-0 Simone Passos Bacha, a partir de 01/08/2018; MASP. 381.989-3 Walkyria Katia Monteiro da Rocha, a partir de 01/08/2018.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art.2º da EC 41/03
MASP. 283.423-2 Itagina Ribeiro Vilas Boas, a partir de 01/08/2018; MASP. 349.611-4 Grenio Raimundo Geovanini de Carvalho, a partir de 31/07/2018.

08 1131590 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 0365758-2, Oswaldo José Pereira, referente ao 2º quinquênio adm., a partir de 09/01/2016 e 3º quinquênio adm., a partir de 30/07/2018; Masp 0386641-5, Janaina Lima Rangel, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 06/11/2016; Masp 0917731-2, André Luiz Diniz de Souza Lima, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 17/03/2018.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao servidor: Masp 0386641-5, Janaina Lima Rangel, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 06/11/2016.

ANULA o ato referente ao servidor: Masp 915053-3, Carlos Alberto Polato, referente ao 2º quinquênio adm., publicado em 18/06/1998 com vigência em 06/03/1996, 3º quinquênio adm., publicado em 15/05/2001 com vigência em 05/03/2001, 4º quinquênio adm., publicado em 04/10/2006 com vigência em 04/03/2006, 5º quinquênio adm., publicado em 18/02/2014 com vigência em 21/06/2011 e 6º quinquênio administrativo e adicional por tempo de serviço, publicados em 30/11/2017 com vigência em 19/06/2016, conforme nota técnica nº. 60/2018.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 915053-3, Carlos Alberto Polato, referente ao 2º quinquênio adm., a partir de 23/12/1995, 3º quinquênio adm., a partir de 21/12/2000, 4º quinquênio adm., a partir de 20/12/2005, 5º quinquênio adm., a partir de 20/12/2010 e 6º quinquênio adm., a partir de 19/12/2015.
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao servidor: Masp 915053-3, Carlos Alberto Polato, a partir de 19/12/2015.

08 1131667 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA O (S) ATO (S) de gozo de férias-prêmio referente ao (s) servidor (es): Masp 0288359-3, ALVARO AUGUSTO RIBEIRO, publicado em 16/06/2018, por 3 mês (es) referente (s) ao 6º quinquênio a partir de 02/07/2018, leia-se: por 3 mês (es) referente (s) ao 6º quinquênio a partir de 20/07/2018.

08 1131658 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.764,
DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova os Termos de Compromisso para implantação/manutenção de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde, nos termos da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 e 6 de 28 de setembro de 2017, no que se refere a reabilitação das Unidades Sentinelas de Influenza nos municípios de Belo Horizonte e Betim.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- o Ofício nº 176/2018, de 07 de agosto de 2018, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Termos de Compromisso para implantação/manutenção de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde, nos termos das Portarias de Consolidação MS/GM nº 5 (Capítulo XIII, Art. 320 a 331, Anexo XLVI) e 6 (Capítulo III, Art. 503 a 506) de 28 de setembro

de 2017, no que se refere à reabilitação das unidades listadas abaixo:

I – Termo de Compromisso para implantação/manutenção de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde do Município de Betim, no que se refere à Unidade Sentinela de Síndrome Gripal da UPA Sete de Setembro (CNES 2126001); e

II - Termo de Compromisso para implantação/manutenção de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde do Município de Belo Horizonte, no que se refere às seguintes Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave:

a) Unidade de Pronto Atendimento Leste – UPA Leste (CNES 0027618);

b) Unidade de Pronto Atendimento Norte – UPA Norte (CNES 0023272);

c) Unidade de Pronto Atendimento Oeste – UPA Oeste (CNES 0023310);

d) Unidade de Pronto Atendimento Venda Nova – UPA Venda Nova (CNES 0023582);

e) Unidade de Pronto Atendimento Barreiro - UPA Barreiro (CNES 0022683);

f) Complexo Hospitalar São Francisco (CNES 0026840);

g) Hospital Lífecenter (CNES 3314014);

h) Hospital Metropolitan Odilon Behrens (CNES 2192896);

i) Hospital Risoleta Tolentino Neves (CNES 0027863); e

j) Santa Casa de Belo Horizonte (CNES 0027014).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

08 1131736 - 1

Expediente do Sr. Secretário

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/01/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora SUELY FATIMA DO NASCIMENTO, MASP 349.546-2, pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAD-2, SA1100359, a partir de 26/07/2018.

08 1131388 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art.36, da Constituição Estadual, e para fim de aposentadoria nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº41/03, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es):

MASP. 382.943-9 Silvana dos Santos Nascimento Oliveira, a partir de 30/07/2018, referente ao cargo Técnico de Atenção à Saúde –IV-B.

MASP. 376.328-1 Dirce Mafalda Costa, a partir de 01/08/2018, referente ao cargo Técnico de Atenção à Saúde-V-D.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art.36, da Constituição Estadual e para fim de aposentadoria nos termos do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº47/05, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es):

MASP. 382.509-8 Cleide Maria Lacerda Dias, a partir de 03/07/2018, referente ao cargo Técnico de Atenção à Saúde –IV-E.

08 1131661 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.765,
DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova procedimentos para regularização do licenciamento sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário que exercem atividades de baixo risco sanitário na área de Alimentos.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e que em seu art. 6º inciso I, faz constar a vigilância sanitária como ação do Sistema Único de Saúde e que, como tal, deve atentar para sua organização e funcionamento segundo os princípios e diretrizes que regem o SUS, destacando equidade e universalidade;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 9.782/99, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

- a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte no Estado e dá outras providências;

- a Lei Estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 20.608, de 07 de janeiro de 2015, e o Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar, voltada aos agricultores familiares e às organizações de agricultores familiares;

- o Decreto Federal nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, que institui o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário

rio - SCJS, cria sua Comissão Gestora Nacional e define o empreendimento econômico solidário;

- o Decreto Federal nº 7.492, de 02 de junho de 2011, que institui o “Plano Brasil Sem Miséria”, com a finalidade de superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326;

- a Portaria MS/ANVISA nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária – PRAISSAN;

- a Resolução-RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

- a Resolução-RDC ANVISA nº 49, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências;

- a Resolução-RDC ANVISA nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

- a Resolução-RDC ANVISA nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

- a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

- a necessidade de expansão das ações de Vigilância Sanitária de modo a contemplar produtores e fornecedores de setores da agricultura familiar e economia solidária, gerando maior segurança do produto do trabalho destes empreendedores;

- a atuação da vigilância sanitária inclui a promoção da saúde por meio da ampliação do acesso a produtos e serviços oferecidos por microempreendedores, empreendimentos da agricultura familiar e economia solidária - fornecedores de produtos e serviços que têm impacto na segurança alimentar e nutricional de acordo com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e com o Direito Humano à Alimentação Adequada, previsto na constituição federal;

- a necessidade de harmonizar os procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária dos empreendimentos de produtos e serviços prestados pelo microempreendedor individual, empreendimento familiar rural e empreendimento econômico solidário, preservando os costumes, os conhecimentos tradicionais e aplicando as boas práticas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária;

- a necessidade de um instrumento para orientar as ações de fiscalização e inspeção dos empreendimentos de baixo risco sanitário na área de Alimentos, com vistas à Habilitação Sanitária para o atendimento ao mercado institucional, ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

- o Ofício nº 178/2018, de 08 de agosto de 2018, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados procedimentos para o licenciamento sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário, que exercem atividades de baixo risco sanitário na área de alimentos, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG
Nº 2.765, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 (disponível
no sítio eletrônicohttp://www.saude.mg.gov.br/cib).

08 1131739 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores: MASP 0365721/0 SILVANA LÚCIA DE FREITAS, referente ao 4º quinquênio publicado em 19/10/2013, onde se lê a partir de 10/07/2013, leia-se a partir de 09/07/2013. MASP: 0372269/1 MARIA SYLVIA TEIXEIRA, referente ao 1º quinquênio publicado em 08/04/2003, onde se lê a partir de 19/07/1998, leia-se a partir de 05/02/1999. MASP: 0919498/6 IANDHER MENEZES DO NASCIMENTO, referente ao 1º quinquênio publicado em 01/06/1995, onde se lê a partir de 02/08/1993, leia-se a partir de 29/07/1993, referente ao 2º quinquênio publicado em 30/12/1998, onde se lê a partir de 01/08/1998, leia-se a partir de 28/07/1998, referente ao 3º quinquênio publicado em 30/08/2003, onde se lê a partir de 31/07/2003, leia-se a partir de 27/07/2003, referente ao 4º quinquênio publicado em 13/08/2008, onde se lê a partir de 29/07/2008, leia-se a partir de 25/07/2008, referente ao 5º quinquênio publicado em 08/08/2013, onde se lê a partir de 28/07/2013, leia-se a partir de 24/07/2013. MASP: 0919427/5 ANGELINA MARIA PEDROSA ALVES, referente ao 1º quinquênio publicado em 03/05/2013, onde se lê a partir de 30/07/1993, leia-se a partir de 30/06/1993, referente ao 2º quinquênio publicado em 03/05/2013, onde se lê a partir de 29/07/1998, leia-se a partir de 29/06/1998, referente ao 3º quinquênio publicado em 03/05/2013, onde se lê a partir de 28/07/2003, leia-se a partir de 28/06/2003, referente ao 4º quinquênio publicado em 03/05/2013, onde se lê a partir de 26/07/2008, leia-se a partir de 26/06/2008, referente